

Critérios de Concessão de Extrapolação de Carga Horária do Colegiado de Curso de Engenharia de Alimentos do CCAE/UFES

- 1) A extrapolação de carga horária é uma exceção de matrícula dos alunos nos cursos de graduação da UFES, a qual deve ser requerida observando o disposto na Resolução nº 58/2008-CEPE.
- 2) O requerimento de Extrapolação de Carga Horária deve ser apresentado pelo interessado, junto ao Colegiado de Curso, na mesma data e período previsto no Calendário Acadêmico desta Universidade para a solicitação da primeira etapa de matrícula.
- 3) A extrapolação de Carga Horária será dada em um máximo de sessenta horas (60h) para disciplinas cursadas no CCAE-UFES.
- 4) O aluno deve apresentar o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) de no mínimo seis vírgula cinco (6,5), comprovadamente.
- 5) O aluno deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas no semestre anterior àquele ao pedido de extrapolação de carga horária.
- 6) Caso tenha realizado estágio supervisionado no período de férias, o aluno poderá requer a extrapolação de carga horária para se matricular na disciplina Estágio Supervisionado em Engenharia de Alimentos, no período subsequente à realização do mesmo, desde que atenda aos critérios 1 e 2 supracitados.
- 7) Caso esteja em desenvolvimento de plano de estudos, aprovado e sob supervisão do Colegiado que vise à conclusão do curso em tempo hábil, o aluno poderá requerer a extrapolação de carga horária, considerando o atendimento prévio aos critérios 1 e 2 supracitados.
- 8) Caso o aluno necessite da extrapolação de carga horária para ficar em condição de finalista (formando), poderá requerer a extrapolação de carga horária considerando o atendimento aos critérios 1 e 2 supracitados. Segundo a Resolução nº 58/2008, Art. 13, § 4º, “o aluno será considerado finalista quando a diferença existente entre a carga horária mínima exigida para graduação no seu curso/habilitação e a carga horária por ele cursada for igual ou inferior à carga horária máxima de matrícula permitida por semestre letivo no seu respectivo curso”.
- 9) Os casos de afastamento por amparo legal, casos de força maior e demais casos especiais serão analisados pelo Colegiado de Curso em reunião do mesmo a cada

situação que se apresente. Esta normativa entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário à mesma.